REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE EDITORES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM LETRAS E LINGUÍSTICA – ANPOLL (FEANPOLL)

Capítulo I - Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - O Fórum de Editores da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística, doravante denominado Fórum de Editores da ANPOLL (doravante FEANPOLL), constitui-se como um espaço permanente, sem prazo determinado, aberto a questões relacionadas a políticas de disseminação na área de Literatura e Linguística, envolvendo editores de periódicos da área vinculados a Programas de Pós-Graduação filiados à ANPOLL e de Grupos de Trabalho pertencentes à Associação.

Art. 2º - O FEANPOLL tem como principal objetivo promover a reflexão, o debate e ações para o desenvolvimento de uma política de disseminação científica para a área, respeitando o debate com agências de financiamento e de indexação de periódicos.

Art. 3º - Visando ser um espaço participativo e colaborativo entre editores, o FEANPOLL tem como objetivos específicos:

I – Realizar congressos, jornadas, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes à temática, de modo a promover a capacitação e a formação permanente do corpo de editores;

II – Criar ambientes de trocas de boas práticas e de trabalhos cooperados entre os editores;

III – Atuar junto a agências de fomento, promovendo a política de disseminação e de avaliação de periódicos;

IV – Produzir materiais informativos e de apoio referentes à temática, subsidiando o desenvolvimento de atividades de periódicos;

V – Promover campanhas e ações permanentes, com apoio da diretoria da ANPOLL, voltadas à política de divulgação e qualificação de periódicos.

Capítulo II - Dos Participantes

Art. 4º - São integrantes do FEANPOLL:

I – Editores de periódicos vinculados a Programas de Pós-Graduação da área de Literatura e Linguística, filiados à ANPOLL, considerando um voto por periódico participante;

II – Editores de periódicos vinculados aos Grupos de Trabalho da ANPOLL, considerando um voto por periódico participante;

III – Editores de periódicos da área e de outras áreas não filiados à ANPOLL, na condição de convidados, vedado o direito a voto.

Art. 5º - Pode ser excluído do Fórum o integrante que praticar ato que resulte em seu desprestígio, prejuízo de seus interesses, ou que afronte seus objetivos e finalidades.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade é de competência dos coordenadores, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, assegurada a ampla defesa.

Capítulo III - Da Coordenação e Normas de Funcionamento

Art. 6º - O FEANPOLL é constituído por uma comissão coordenadora composta por até 4 (quatro) membros, sendo eles:

a) Até 2 (dois) representantes da área de Literatura;

b) Até 2 (dois) representantes da área de Linguística;

§ 1° A Comissão Coordenadora é eleita pelos pares por um período de dois anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 2° A indicação dos membros da Comissão Coordenadora é referendada pelo Conselho da ANPOLL e aprovada em Assembleia Geral da Associação.

Art. 7º - A comissão coordenadora reúne-se mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 8º - Cabe à comissão coordenadora convocar reuniões com os membros participantes do Fórum, mediante calendário discutido e votado entre os pares.

Art. 9º - As reuniões podem ser convocadas pela comissão coordenadora ou por 1/3 dos editores associados ao Fórum.

Parágrafo único - As reuniões do FEANPOLL podem ocorrer de modo remoto

ou presencial, consoante à agenda de reuniões anuais do ENANPOLL ou conforme deliberação da comissão coordenadora.

Art. 10º – As deliberações do FEANPOLL são tomadas por maioria simples, em Reunião Ordinária, conforme estabelecido em calendário aprovado, com a presença mínima de metade mais um dos seus integrantes em primeira convocação; e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 11º - São deliberadas em Reunião Ordinária:

I – Eleição dos membros que compõem a comissão coordenadora;
II - Reformas do presente Regimento Interno;
III - Aplicação de penalidades aos integrantes;

IV – Destituição de membros;

V – Aprovação do planejamento e avaliação das atividades;
VI - Extinção do Fórum.

Parágrafo único – A eleição dos membros da comissão coordenadora é referendada pelo Conselho e Assembleia da ANPOLL.

Art. 12º A Reunião Ordinária é convocada pela comissão coordenadora, por meio de correspondência telemática, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - O Fórum pode reunir-se extraordinariamente por um número mínimo de 1/5 (um quinto) de integrantes efetivos, para fins previamente especificados no aviso de convocação, exigindo-se a maioria simples para as deliberações.

Capítulo IV - Das Atribuições

Art. 13 - Compete à comissão coordenadora:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum;
II - Elaborar a pauta de reuniões;
III - Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas; IV - Representar o FEANPOLL junto à ANPOLL e demais entidades;
V - Providenciar as atualizações das informações dos periódicos associados na página da ANPOLL;
VI - Manter a ANPOLL informada das ações ou deliberações do Fórum.

Art. 14 – Compete aos integrantes do FEANPOLL:

I – Auxiliar diretamente a comissão coordenadora na execução das finalidades do Fórum;

II - Implementar e/ou fomentar as deliberações e ações definidas pelo Fórum;

III – Participar de eventos e reuniões promovidos pelo Fórum, salvo motivo de força maior, mediante designação de substituto;

IV - Fomentar a inclusão de novos integrantes e associados;

VII - Encaminhar à comissão coordenadora os casos de interesse institucional para as deliberações necessárias.

Capítulo V –Das Eleições

Art. 15 - O registro dos candidatos e a eleição dos membros da comissão coordenadora são efetivados na penúltima Reunião Ordinária do Fórum.

Art. 16 - Durante a penúltima reunião ordinária, é constituída Comissão Eleitoral composta por três integrantes.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Coordenar o pleito;

b) Receber e processar os pedidos de inscrição dos candidatos;

c) Apurar os votos do pleito, resolvendo as questões que surgirem.

Art. 17 - A eleição é efetivada em votação aberta na Reunião Ordinária.

Art. 18 - A comissão coordenadora do FEANPOLL é eleita pelos editores dos periódicos de PPGs associados à ANPOLL e editores periódicos de GTs da ANPOLL.

Art. 19 - Os candidatos devem ser editores que participam do FEANPOLL e que estejam vinculados a programas de pós-graduação e/ou de GTS da ANPOLL.

Art. 20 – Os candidatos devem apresentar uma proposta de trabalho para sua gestão.

Art. 21 - São considerados eleitos os candidatos que tiverem maioria simples dos votos, desconsiderando os votos nulos e em branco.

Art. 22 - As eleições podem ser presenciais ou virtuais. Caso haja empate, são considerados eleitos os candidatos que tiverem mais experiência como editor

de periódico científico; permanecendo o empate, os candidatos que tenham mais idade.

Art. 23 - Os coordenadores eleitos, na primeira reunião após sua eleição, estabelecem obrigatoriamente o calendário de reuniões ordinárias.

Art. 24 - Em caso de não haver candidatos, a diretoria da ANPOLL ou a coordenação em vigência do FEANPOLL deve convocar novas eleições no prazo de 60 dias.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 25 - No caso de vacância de algum cargo, é convocada Reunião Extraordinária para realização de nova eleição.

Art. 26 - Os casos omissos são resolvidos pela comissão coordenadora, ouvindo os membros integrantes do FEANPOLL.

Art. 27 - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia da ANPOLL.